

## **PROJETO DE LEI Nº 09/2013**

### **REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, fica reorganizada nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** São extintas por esta Lei as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
- III - Secretaria Municipal de Gabinete;
- IV - Secretaria Municipal de Habitação;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI – Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico;
- VII – Secretaria Municipal de Obras.
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º.** Compõem a estrutura do Poder Executivo do Município de Aracruz as seguintes Secretarias: Secretaria de Turismo e Cultura, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, a Secretaria de Habitação e Defesa Civil, a Secretaria de Obras e Infraestrutura, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Secretaria de Governo, a Secretaria de Comunicação, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a Secretaria de Suprimentos, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º.** As Secretarias, os órgãos e os cargos já existentes na estrutura administrativa do Município de Aracruz e que não sofreram alterações em suas atribuições, permanecem regidos pelas respectivas legislações de origem, naquilo que não conflitam com o texto desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam estabelecidas as seguintes definições para efeito desta lei:

- I – Assessor: cargos destinados exclusivamente ao assessoramento da máquina pública, com subordinação a cargo hierarquicamente superior, sem poder representativo ou decisório.
- II – Gerente: cargos destinados à direção de setores determinados da máquina pública, subordinado a instâncias superiores e com comando sobre estruturas inferiores, sem natureza representativa e com poder decisório interno.

III – Coordenador: cargos destinados à chefia das coordenações, com função de organização, direcionamento e monitoramento, subordinado imediatamente às gerências e com comando sobre estruturas inferiores, sem natureza representativa e com poder decisório interno.

IV – Supervisor: cargos destinados à chefia de pequeno porte, relacionada a equipes específicas em trabalhos externos, subordinado a instâncias superiores e com comando sobre servidores do setor correspondente especificamente designados pela gerência.

**Art. 6º.** A Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - A organização, proposição, acompanhamento e a execução de planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o Turismo e a Cultura no Município;

II - A execução de convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando o desenvolvimento das atividades turísticas e culturais;

III - A organização e a manutenção do cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município;

IV – Promover a identidade cultural do município de Aracruz;

V – Promover ações visando a proteção dos patrimônios materiais, imateriais, arquivístico, histórico e artístico;

VI - O incentivo e a proteção às atividades artísticas;

VII - A organização, a manutenção e a supervisão de biblioteca, teatro, museu e outros órgãos da Prefeitura Municipal voltadas para a difusão cultural;

VIII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º. A Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Turismo e Cultura dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, três cargos de Gerente; e nove cargos de Coordenador.

**Art. 7º.** A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - a proposição da política municipal de esportes e lazer, em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

II - a promoção e o desenvolvimento de planos e programas municipais de esportes, lazer e juventude junto a todos os segmentos sociais do Município;

III - a análise e a proposição de políticas de atração de investimentos e de dinamização das atividades esportivas e recreativas no Município;

IV – o estabelecimento e a coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas e de lazer;

V - a organização do calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;

VI - a organização e execução de programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;

VII – a administração dos centros esportivos municipais e do uso das praças de esportes e lazer;

VIII - promover à integração dos jovens com os interesses coletivos das comunidades local, nacional e internacional;

IX - promover a divulgação e a defesa dos direitos à cidadania perante a juventude, especialmente aos carentes e excluídos, apoiando indivíduos e organizações comunitárias que tenham seus direitos fundamentais de qualquer forma violados;

X - propor diretrizes e elaborar projetos relacionados à promoção e à valorização da juventude;

XI - incentivar a produção e a divulgação de eventos, debates, discussões e palestras, voltadas à valorização da juventude;

XII - desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º. A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Gerente; e sete cargos de Coordenador.

**Art. 8º.** A Secretaria de Habitação e Defesa Civil do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - definir e implementar as políticas de habitação no âmbito do Município;

II - promover a elaboração e execução de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

III - definir políticas habitacionais e de regularização fundiária para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

IV – organizar e promover as ações de defesa civil, a cargo do Município;

V – coordenar os esforços e a integração permanente dos órgãos públicos e privados visando a defesa civil e o enfrentamento de situações de emergência;

VI - desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º. A Secretaria de Habitação e Defesa Civil do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Habitação e Defesa Civil dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Gerente; um cargo de Coordenador de Defesa Civil; e dois cargos de Coordenador.

**Art. 9º.** A Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I – executar as atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras, equipamentos públicos e mobiliário urbano, em geral;

II – promover as atividades de construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e logradouros, bem como das respectivas redes de drenagem pluvial;

III - elaborar projetos para obras públicas municipais, seus orçamentos e programação, bem como o controle de sua execução;

IV - controlar e a fiscalizar as obras públicas contratadas a terceiros;

V - executar e o controlar os trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

VI – coordenar as atividades relativas ao licenciamento e à fiscalização do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor;

VII - manter e atualizar os arquivos de projetos de prédios de obras públicas; e de plantas de construções particulares;

VIII - desempenhar outras competências afins.

§ 1º. A Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Obras e Infraestrutura dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos; seis cargos de Gerente; dezenove cargos de Coordenador; e cinco cargos de Supervisor de Área.

**Art. 10.** A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I – coordenar o planejamento do Município e das ações e políticas voltadas para a gestão estratégica e o desenvolvimento urbano;

II – realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos planos e projetos estratégicos para o município de Aracruz.

III – estruturar sistemas de monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho e resultado no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV – coordenar a formulação e o controle da execução das políticas, programas e ações voltadas à transformação e melhoria da qualidade da gestão da Administração Pública Municipal;

V - elaborar, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Estratégico Municipal, do Plano Plurianual e da proposta orçamentária, bem como o acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

VI – promover estudos e ações para o desenvolvimento da Cidade e garantindo sua compatibilidade com o Planejamento Estratégico, com o Plano Plurianual e com as Leis Orçamentárias Anuais;

VII - normatizar, orientar e monitorar os procedimentos de planejamento e orçamento governamentais para todos os órgãos da Prefeitura;

VIII – elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anual e plurianual, processados de acordo com metodologia que assegure a participação popular;

IX - elaborar estudos e projetos de natureza socioeconômica e de desenvolvimento urbanístico;

X – elaborar, revisar, regulamentar e fiscalizar o Plano Diretor do Município;

XI – captar e negociar recursos, convênios e assistência técnica e financeira junto a órgãos institucionais nacionais e internacionais para as ações, planos e programas municipais;

XII - gerir os convênios para captação de recursos financeiros firmados pela Prefeitura Municipal;

XIII - desempenhar outras competências afins.

§ 1º. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário; três cargos de Assessor Especial; seis cargos de Gerente; e nove cargos de Coordenador.

**Art. 11.** A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - o planejamento, a organização e o controle dos serviços de transporte público e da circulação viária do Município;

II – a definição de diretrizes e proposição de medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;

III – a promoção dos serviços de sinalização e fiscalização de trânsito e tráfego, em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;

IV - a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública sob sua responsabilidade;

V - a regulamentação, coordenação e fiscalização dos transportes públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados;

VI - a organização e a manutenção dos serviços municipais de iluminação pública;

VII - a administração dos cemitérios municipais e a regulamentação e fiscalização dos serviços funerários;

VIII – a administração e organização da fábrica municipal de pré-moldados;

IX – a organização dos serviços de varrição, limpeza e conservação de vias e logradouros públicos;

X – a manutenção de parques, praças e jardins públicos e a execução de planos de arborização de vias e logradouros públicos;

XI - a fiscalização das posturas municipais nas áreas sob sua responsabilidade, de forma integrada com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;

XII – a regulamentação, organização e fiscalização dos mercados e feiras livres do Município;

XIII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º. A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos; seis cargos de Gerente; quinze cargos de Coordenador; e seis cargos de Supervisor de Área.

**Art. 12.** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados pela Secretaria;

IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

V - estabelecer objetivos para o conjunto das atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

VI - promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

VII - promover ações sociais junto a indivíduos e grupos, visando capacitá-los a compreender sua condição de vida e estimulá-los a participar da solução de seus problemas;

VIII - assegurar a formulação de políticas voltadas à área social, visando a garantia dos mínimos sociais, ao enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos;

IX - promover a articulação de ações setoriais da área social da Administração Municipal visando à racionalização na implementação de programas e projetos sociais;

X - promover e articular ações para o desenvolvimento social e comunitário das famílias integrantes dos diversos programas, projetos e atividades da Secretaria, subsidiando a definição de prioridades de prestação de serviços de assistência social e de concessão de benefícios;

XI - prestar assessoria às entidades comunitárias e de classe no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

XII - promover o atendimento, em caráter supletivo, à população carente na área de assistência social visando minimizar problemas relativos às suas necessidades básicas;

XIII - assegurar o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, especialmente aqueles que fazem da rua o lugar principal ou secundário de vivência, visando permitir o acesso aos seus direitos fundamentais, na forma prevista em legislação federal;

XIV - promover, em articulação com os demais órgãos municipais, estudos e implantação de medidas que visem a formação de mão de obra e o desenvolvimento de oportunidades de trabalho;

XV - promover a articulação do trabalhador desempregado e/ou de baixa renda e de baixa qualificação profissional com o mercado de trabalho, através de cursos de capacitação e qualificação profissional, voltados à formação de associações e/ou empresas associativas de produção de bens e/ou serviços;

XVI - promover a formulação e o desenvolvimento de projetos que visem organizar e dar continuidade a atividades econômicas alternativas, com o objetivo de minorar o problema do desemprego no Município;

XVII - promover levantamento de dados referentes a favelas, vilas e áreas periféricas de ocupação não controlada, em articulação com outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais envolvidos nesta atividade;

XVIII - promover contatos com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em favelas, vilas e áreas de ocupação não controlada;

XIV - desempenhar outras competências afins.

§ 1º. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário; quatro cargos de Gerente; e vinte e um cargos de Coordenador.

**Art. 13.** A Secretaria de Governo do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I – a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições;

II - a coordenação das relações da Prefeitura com as organizações governamentais e não governamentais e instituições públicas e privadas;

III - a articulação político-institucional entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal;

IV - as ações visando o inter-relacionamento entre a Administração Municipal e os movimentos sociais organizados;

V – a coordenação das atividades financeiras e administrativas da Secretaria;

VI – o auxílio na supervisão da implantação do Plano de Governo.

VII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º. A Secretaria de Governo do Município de Aracruz tem a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Governo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Ouvidor Municipal; um cargo de Assessor Técnico Parlamentar; um cargo Assessor Técnico Legislativo; um cargo de Assessor Judicial; quatro cargos de Gerente; quatro cargos de Coordenador; oito cargos de Coordenador Regional; e nove cargos de Supervisor de Área.

**Art. 14.** A Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I – planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura de Aracruz, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II – executar as atividades de comunicação social e cerimonial do Gabinete do Prefeito;

III – coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

IV – coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal de Aracruz, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

V – promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

VI – coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

VII – manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

VIII – coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

IX – coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz e novas mídias;

X – coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;

XI - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º. A Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz tem a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Comunicação dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; quatro cargos de Assessor de Imprensa; um cargo de Gerente; e três cargos de Coordenador.

**Art. 15.** A Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - exercer a política administrativa, orientar, coordenar e executar as atividades de pessoal, vigilância e organização dos próprios municipais;

II - exercício de funções administrativas no que tange a pessoal, recrutando-o, selecionando-o, registrando-o, bem como acompanhar e registrar as ocorrências de sua vida funcional, promovendo o aperfeiçoamento de suas habilitações profissionais e concedendo-lhes diretamente ou através de outras instituições próprias, assistência social e patronal;

III - modernizar os procedimentos administrativos, através de sistemas informatizados, e otimizar o fluxo de informações e procedimentos;

IV - gerenciar o Sistema de Qualidade da Prefeitura Municipal de Aracruz;

V – elaborar, juntamente com a Controladoria Geral do Município, as normas e procedimentos administrativos das atividades da Prefeitura Municipal de Aracruz;

VI - elaborar estudos de viabilidade para racionalização de custos administrativos como energia, telefonia, material de expediente e outros;

VII - orientar as Secretarias quanto a melhor utilização do patrimônio público e gastos gerais, disponibilizando informações para controle;

VIII - delegar funções de protocolo, expediente e arquivo, bem como os serviços de reprografia, malotes e informática;

IX - atender a população quanto às demandas pertinentes a área de atuação da Secretaria;

X - zelar pela limpeza, vigilância, organização e controle dos próprios municipais.

§ 1º. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz tem a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário; quatro cargos de Gerente; dezoito cargos de Coordenador; e um cargo de Coordenador do Procon.

**Art. 16.** A Secretaria de Suprimentos do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - planejar e coordenar a execução de atividades relativas à aquisição, guarda, distribuição e controle de material permanente e de consumo para a Prefeitura;

II - coordenar atividades relativas à padronização, aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material permanente e de consumo para a Prefeitura;

III - coordenar as atividades relativas à compra, zelando pelo cumprimento das normas legais de licitação;

IV - coordenar a preparação de licitação de contratos para fornecimento de bens e serviços para o Município;

V - promover a padronização e a especificação de materiais, a realização de estudos de mercado e a programação de compras para a Prefeitura;

VI - promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores e do catálogo de materiais de emprego mais frequente na Prefeitura;

VII - orientar os órgãos da Prefeitura quanto à maneira de formular as solicitações de materiais e de solicitar dados e esclarecimentos nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;

VIII - estabelecer política de armazenamento e guarda de materiais para todas as unidades da Prefeitura, administrando os almoxarifados central e setorial, padronizando e definindo mecanismos de controle e registros dos bens;

IX - coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração de patrimônio, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;

X - providenciar a elaboração dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos de materiais;

XI - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. A Secretaria de Suprimentos do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Suprimentos dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos; três cargos de Gerente; e quatro cargos de Coordenador.

**Art. 17.** A Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - elaboração de planos e projetos para o desenvolvimento e apoio às atividades da agricultura, e ainda as seguintes atribuições;

II - coordenar as ações que assegurem a implementação e execução das diretrizes e políticas fixadas pela administração municipal na área agrícola;

III - analisar os pleitos emanados das comunidades rurais de nosso Município;

IV - elaborar e desenvolver programas e projetos para o setor, apoiando-se em políticas federal e estaduais, promovendo a integração entre esses governos, o Município e produtores rurais;

V - definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento agropecuário, piscicultura e aquíicultura;

VI - elaborar normas e políticas básicas para a realização de pesquisas nas comunidades rurais;

VII - promover intersectoriedade dos diversos órgãos municipais, estaduais e federal para o desempenho de ações nas áreas de agropecuária, piscicultura e aquícola, visando o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades envolvidas;

VIII - promover reuniões periódicas com o COMDERSU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - com vistas à elaboração de programas que tenham por finalidade o aumento da produtividade, geração de emprego e renda no setor e diminuição do êxodo rural;

IX - outras atividades correlatas.

§ 1º. A Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Agricultura dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um

cargo de Secretário; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos, quatro cargos de Gerente; e dez cargos de Coordenador.

**Art. 18.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, e ainda:

II - assessorar e assistir as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico e social localizado;

III - alocar recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral;

IV - formar parcerias com empresários e demais interessados;

V - fomentar a produção e os serviços, sobretudo àqueles proporcionados por micros e pequenas empresas como forma de garantia de empregos à população;

VI - planejar, com estabelecimento de metas, as ações de desenvolvimento sócio-econômico da prefeitura com vistas à inclusão produtiva da população economicamente ativa, à elevação da renda na cidade e ao desenvolvimento sustentável do Município;

VII - favorecer a descentralização dos instrumentos de promoção do desenvolvimento sócio-econômico de modo a incentivar diferentes segmentos comunitários e patrocinar empreendimentos geradores de renda e de uma cultura cooperativa;

VIII - promover pesquisas e estudos sobre a dinâmica da atividade econômica do Município e seu impacto social, visando orientar ações do poder público e particular;

IX – articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal aprimorando as bases de uma cultura gerencial, coletiva e participativa;

X - promover e apoiar estudos de viabilidade técnica e financeira de investimento;

XI - identificar e analisar as oportunidades de negócio e investimentos no Município, compondo o seu portfólio de oportunidades empresariais;

XII - estimular novas vocações empreendedoras;

XIII - divulgar as informações para o desenvolvimento do Município em parceria com o setor competente;

XIV - manter intercâmbio de experiências bem sucedidas nas áreas de indústria, comércio, serviços e agricultura;

XV - manter um sistema de informações sobre empresas industriais, comerciais e de serviços;

XVI - orientar a elaboração de levantamentos, estudos, pesquisas, planos e projetos, através de equipe própria, da administração indireta ou contratada;

XVII - celebrar e executar convênios, acordos, ajustes e contratos com outras entidades, em esferas estaduais, regionais ou nacionais, sobre matéria de sua competência;

XVIII - propor medidas necessárias ao aperfeiçoamento da arrecadação via modernização da administração tributária;

XIX - avaliar sistematicamente o desempenho da arrecadação tributária municipal;

XX - realizar e participar de feiras, congressos, seminários, exposições e outros eventos visando o desenvolvimento do setor produtivo;

XXI - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

§ 1º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos, dois cargos de Gerente; quatro cargos de Coordenador; e sete cargos de Agente de Crédito.

**Art. 19.** A Secretaria de Educação do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - promover, coordenar e acompanhar a educação municipal, bem como a supervisão e acompanhamento da educação pública estadual e rede privada, nos níveis de Educação Infantil, Fundamental e Médio;

II - promover a execução do Plano de Educação do Município;

III - organizar, administrar, executar e coordenar as atividades de Educação Infantil e Fundamental no âmbito Municipal, responsabilizando-se, ainda, pela supervisão da Educação oferecida pelas demais Redes de Ensino, observando a legislação Federal e Estadual pertinentes;

IV - assessorar a Administração Municipal na definição da política educacional no Município e na elaboração de acordos e convênios com os Governos Federal e Estadual que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica;

V - estudar os meios necessários para a implementação de programas assistenciais que contribuam para acesso e permanência do aluno na Escola;

VI - promover e divulgar a cultura a nível escolar no Município;

VII - executar outras atividades burocráticas e correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 1º. A Secretaria de Educação do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Educação dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário, um cargo de Assessor Especial, quatro cargos de Gerente; e dezoito cargos de Coordenador.

**Art. 20.** A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

I - estruturar, coordenar, controlar e executar a política municipal de meio ambiente;

II - estruturar, implantar e acompanhar a política de controle ambiental;

III - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

IV - elaborar o plano de ação de meio ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

V - manter atualizado o registro, cadastro e informações ambientais do Município;

VI - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

VII - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

VIII - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do ambiente;

IX - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

X - implementar, através de planos, estratégias e ações as diretrizes da política ambiental do Município;

XI - promover a educação ambiental;

XII - articular-se com organismos federal, estaduais, municipais e organizações não-governamentais – ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

XIII - coordenar a gestão do FUMDEMA – Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XIV - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XV - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XVI - propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos naturais do Município;

XVII - licenciar todas as atividades efetiva e/ou potencialmente poluidoras a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas no Município, atualizando os processos daquelas que já se encontram instaladas, estando ou não em funcionamento;

XVIII - acompanhar, desenvolver, orientar e implantar, com a participação dos órgãos e entidades do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, em consonância com o Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano – CMPDU, os padrões, normas e diretrizes para o zoneamento ambiental, observada a exigência da compatibilização do desenvolvimento social e econômico com a proteção ao meio ambiente, atendendo os princípios do Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;

XIX - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, em consonância com a legislação municipal vigente, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XX - coordenar e implantar projetos de paisagismo no Município, promovendo sua avaliação e adequação;

XXI - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores ambientais;

XXII - atuar em caráter permanente na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados

XXIII - fiscalizar as atividades produtivas comerciais, industriais e agropecuárias de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo poder público e privado, dentro dos limites do Município;

XXIV - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle ambiental;

XXV - exigir, quando necessário e conforme especificação da legislação em vigor, os estudos ambientais, em conformidade com as especificidades do empreendimento em questão;

XXVI - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

XXVIII - elaborar projetos ambientais;

XXIX - definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à resolução de problemas ambientais;

XXX - articular e desenvolver projetos e atividades ambientais intermunicipais que venham a favorecer consórcios e outros instrumentos de cooperação;

XXXI - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e o uso compatível;

XXXII - coordenar em conjunto com as concessionárias de abastecimento de água, recolhimento de esgotos e resíduos sólidos, o ordenamento de atividades que comprometam, de qualquer forma, os recursos naturais do Município;

XXXIII - controlar, dentro de suas possibilidades, os vários tipos de poluição e degradação ambiental;

XXXIV - prestar serviços à comunidade no que se refere às ações e projetos da Secretaria.

XXXV - implementar os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente no Município para a perfeita consecução dos objetivos definidos em legislação específica;

XXXVI - estabelecer, no exercício regular de sua competência, normas suplementares para atender às peculiaridades do Município, em matéria de meio ambiente, observadas as normas gerais de competência do Estado e da União;

XXXVII - estabelecer as limitações administrativas indispensáveis ao controle das atividades potencial e efetivamente degradadoras, compreendendo, também, as restrições condicionadoras do exercício do direito de propriedade, de forma compatível com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, observados os princípios constitucionais;

XXXVIII - estabelecer políticas ambientais em harmonia com as políticas sociais, econômicas, científicas e culturais, visando ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade;

XXXIX - adotar medidas no sentido de cumprir e fazer cumprir as atividades, programas, diretrizes e normas destinadas à preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, bem como a impedir o agravamento de situações que exponham áreas e ecossistemas à ameaça de degradação ambiental;

XL - estabelecer diretrizes gerais e regionais para localização e integração das atividades industriais, considerando os aspectos ambientais envolvidos, em consonância com os objetivos de desenvolvimento econômico e social, visando atender ao melhor aproveitamento das condições naturais, urbanas e de organização espacial, essenciais à sadia qualidade de vida;

XLI - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Meio Ambiente dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento Projetos, cinco cargos de Gerente; e doze cargos de Coordenador.

**Art. 21.** A Secretaria de Saúde do Município de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

- I - exercer, orientar e coordenar as políticas de saúde do Município de Aracruz;
- II - viabilizar internamente a execução das políticas da administração municipal, na área da saúde, através da adequada gestão de estrutura e dos recursos disponíveis;
- III - identificar e divulgar os fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- IV - assistência às pessoas, por intermédio de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e preventivas;
- V - a execução de ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, de saúde do trabalhador e de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- VI - o acompanhamento da política de saneamento básico;
- VII - a ordenação na formação de recursos humanos na área de saúde;
- VIII - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;
- IX - acompanhamento da política de meio ambiente;
- X - a fiscalização e a inspeção de alimentos e bebidas, inclusive da água, para o consumo humano;
- XI - controle e fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
- XII - a participação no controle, na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- XIII - zelar pelo cumprimento das normas para a prestação de serviços de saúde por entidades privadas e filantrópicas;
- XIV - celebrar convênios com os órgãos Federal, Estaduais e particulares, visando a obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento das políticas de saúde do Município;
- XV - promover a reabilitação física, motora, mental e sensorial da comunidade;
- XVI - promover o controle da população animal, visando as ações de zoonoses;
- XVII - programar e desenvolver as políticas de saúde do Consórcio Polinorte de Saúde;
- XVIII - participar da programação de ações do Consórcio Polinorte de Saúde;
- XIX - articular as ações de saúde com outros Municípios;
- XX - gerenciar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, assinando, juntamente com o Prefeito ou pessoa designada por ele, as ordens de pagamento com a devida emissão de cheques;
- XXI - manter rigorosamente em dia, e sob controle, os saldos das contas bancárias;
- XXII - desenvolver outras atividades determinadas pela autoridade hierárquica superior.

§ 1º. A Secretaria de Saúde do Município de Aracruz tem a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Saúde dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário, sete cargos de Gerente; e trinta e um cargos de Coordenador.

**Art. 22.** A Secretaria de Finanças de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

- I - contribuir e coordenar programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

- III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI - colaborar e participar com a Secretaria competente da elaboração da proposta orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual de aplicação e da execução orçamentária e acompanhamento financeiro;
- VII - propor políticas nas áreas tributária e financeira de competência do Município;
- VIII - conceber, implantar e gerir o sistema de administração financeira;
- IX - promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;
- X - administrar a dívida ativa do Município;
- XI - promover o pagamento dos compromissos da Municipalidade;
- XII - promover o controle dos recebimentos e dos pagamentos, bem como a movimentação do dinheiro e de outros valores;
- XIII - promover o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;
- XIV - promover o cadastro, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- XV - assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais, industriais e diversas do Município;
- XVI - examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais em primeira instância administrativa;
- XVII - coordenar as atividades de classificação, registro, controle e análise dos atos e fatos de natureza financeira, de origem orçamentária ou extraordinária com repercussões sobre o patrimônio do Município, de pagamentos e recebimentos, da guarda de valores imobiliários e do controle do caixa municipal;
- XVIII - promover a regulamentação da legislação tributária e do processo fiscal com a colaboração e assistência da Procuradoria Geral do Município;
- XIX - coordenar as atividades contábeis em geral, bem como o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- XX - elaborar balancetes mensais e o balanço geral;
- XXI - administrar e fazer movimentar os valores mobiliários e os recursos financeiros em conformidade com os planos, programas, projetos e orçamentos aprovados;
- XXII - assessorar a Administração do Município em assuntos fiscais, fazendários e financeiros;
- XXIII - participar de estudos e análises visando determinar prioridades relativas à política de fiscalização dos tributos municipais;
- XXIV - promover estudos periódicos sobre o comportamento da receita e da despesa e tomar as medidas necessárias para sua melhoria;

XXV - propor a atualização da planta de valores dos terrenos e edificações para efeito de tributação;

XXVI - promover o lançamento, a arrecadação dos tributos municipais e a fiscalização tributária;

XXVII - articular-se com órgãos fazendários do Estado e da União, com cartórios de registro imobiliário, com a Junta Comercial e outras entidades de direito público ou privado, visando a permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal;

XXVIII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º. A Secretaria de Finanças do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Finanças dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário; cinco cargos de Gerente; e seis cargos de Coordenador.

**Art. 23.** O Gabinete do Prefeito do Município de Aracruz tem as competências e atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Gabinete do Prefeito possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O Gabinete do Prefeito dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Chefe de Gabinete; dois cargos de Assessor de Gabinete; dois cargos de Assessor de Gerenciamento de Projetos; dois cargos de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Cerimonial; e um cargo de Coordenador.

**Art. 24.** O Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Aracruz tem as atribuições determinadas na Lei Orgânica Municipal e as seguintes:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, e especificamente, representá-lo em seus impedimentos;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais em assuntos de sua competência, dinamizando o processo de cumprimento das atividades e programas afins;

III - acompanhar o Chefe do Poder Executivo nas atividades políticas e administrativas;

IV - assistir ao Chefe do Poder Executivo em missões específicas, quando por ele for designado, bem como em outras atividades por ele atribuídas;

V - participar das avaliações das ações governamentais;

VI - desenvolver, coordenar, avaliar e controlar programas que atendam, principalmente, aos interesses da comunidade;

VII - realizar reuniões com comunidades, inclusive com seus representantes, bem como entidades de representação e de apoio popular para conhecimento de suas necessidades e aspirações;

VIII - atuar em estreita consonância com a comunidade na consecução de programas e projetos concernentes à prestação de serviços;

IX - estimular a comunicação mútua entre comunidades, instituições e poderes públicos;

X - nuclear e dinamizar grupos formais e informais que venham a atuar no desenvolvimento social das comunidades;

XI- cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

§ 1º. O Gabinete do Vice-Prefeito possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O Gabinete do Vice-Prefeito dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Assessor de Gabinete e um cargo de Coordenador.

**Art. 25.** A Controladoria Geral do Município de Aracruz compreende em sua estrutura o Gabinete do Controlador Geral, a Auditoria Municipal, a Gerência de Auditoria e a Gerência de Controle Interno.

Parágrafo único. A Controladoria Geral dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Controlador Geral; um cargo de Auditor, um cargo de Assessor Judicial, dois cargos de Gerente.

**Art. 26.** A Procuradoria Geral do Município de Aracruz compreende em sua estrutura o Gabinete do Procurador Geral, a Subprocuradoria Geral para Assuntos Jurídicos, a Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, o Conselho da Procuradoria Geral do Município, o Apoio Administrativo, a Procuradoria Administrativa, a Procuradoria de Licitações e Contratos, a Procuradoria Trabalhista, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Urbanismo.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Procurador Geral; um cargo de Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, um cargo de Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos, seis cargos de Assessor Judicial; dois cargos de Assessor Administrativo e um cargo de Assessor de Cálculos Judiciais.

**Art. 27.** Os órgãos, gerências, coordenações e cargos criados terão suas atribuições, competências e funcionamento estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser editado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 28.** Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 3.385, de 20 de dezembro de 2010, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 3.534/2011, passando a vigorar com a seguinte atualização:

| <b>Cargo</b>                   | <b>Referência</b> | <b>Quantitativo</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------------------------|-------------------|---------------------|--------------------|
| Controlador Geral do Município | CC1               | 01                  | 10.800,00          |
| -----                          | -----             | -----               | -----              |
| -----                          | -----             | -----               | -----              |

**Art. 29.** A Controladoria Geral do Município de Aracruz permanece regida pela Lei Municipal nº 3.385/2010, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.534/2011, e pela Lei Municipal nº 3.632/2012, naquilo que não foram revogadas ou alteradas expressamente por esta Lei.

**Art. 30.** Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 3.334, de 17 de agosto de 2010, na Tabela a que se refere ao § 2º, do artigo 53 da mesma norma, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 3.585, de 27 de junho de 2012, passando a vigorar com as seguintes atualizações:

| Cargo             | Quantidade | Valor em real (R\$) | Padrão |
|-------------------|------------|---------------------|--------|
| Procurador Geral  | 01         | R\$ 10.800,00       | CC1    |
| -----             | -----      | -----               | -----  |
| -----             | -----      | -----               | -----  |
| Assessor Judicial | 06         | R\$ 2.240,00        | CC9    |
| -----             | -----      | -----               | -----  |

**Art. 31.** Ficam revogados a alínea “f”, do inciso IV, do artigo 4º, a Seção X e o artigo 20 da Lei Municipal nº 3.334/2010.

**Art. 32.** O inciso II, do artigo 53 da Lei Municipal nº 3.334/2010, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.585/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 53.....*

*I - .....*

*II - .....*

*02 (dois) cargos de Assessor Administrativo*

*04 (quatro) cargos de Assessor Judicial.*

*III - .....”*

**Art. 33.** A Procuradoria Geral do Município de Aracruz permanece regida pela Lei Municipal nº 3.334/2010, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.585/2012, e pela Lei Municipal nº 3.586/2012, naquilo em que não foram revogadas ou alteradas expressamente por esta Lei.

**Art. 34.** Os cargos de provimento efetivo existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Aracruz permanecem inalterados, sendo regidos por suas legislações de origem com as modificações posteriores.

**Art. 35.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 29 de abril de 2009, passando a vigorar com a seguinte atualização:

| <b>CARGO</b>                   | <b>QUANTIDADE</b> | <b>PADRÃO</b> | <b>VALOR</b> |
|--------------------------------|-------------------|---------------|--------------|
| Presidente da Autarquia IPASMA | 01                | CC2           | 9.500,00     |
| Diretor Geral do SAAE          | 01                | CC2           | 9.500,00     |

**Art. 36.** As Autarquias Municipais permanecem regidas por suas respectivas legislações de origem, com as alterações que lhes foram implementadas, observados os comando do artigo 35 desta Lei.

**Art. 37.** As Comissões e outros grupos de trabalho administrativo existentes na estrutura da máquina pública municipal, caso necessário, serão realocados de acordo com a natureza de suas atribuições ou extintas por impossibilidade de readequação ou conveniência administrativa, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 38.** Fica criada a Comissão para estudo e elaboração do Decreto a que se refere o artigo 27 desta Lei, composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 01 (um) Representante da Procuradoria Municipal e 01 (um) representante da Controladoria Municipal.

**Art. 39.** Ficam autorizadas as realocações orçamentárias eventualmente necessárias em virtude da edição desta Lei, as quais deverão considerar a natureza das Secretarias e dos órgãos extintos, criados e reorganizados.

**Art. 40.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de seus artigos 28, 30 e 35, a 01 março de 2013.

**Art. 42.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 18 de março de 2013.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**

Prefeito do Município de Aracruz

## **ANEXO I**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO,  
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO E DAS SECRETARIAS DO  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

## **ANEXO II**

**RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, QUANTITATIVOS E SALÁRIOS.**